



PROCESSOS N° 598/18

PROTOCOLOS N° 14.736.895-0

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 105/18

APROVADO EM 17/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E  
NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 930/18 – Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Cenecista Presidente Kennedy - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rui Barbosa, 541, Centro, município de Campo Largo. É mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2718/17, de 27/06/17, pelo prazo de dez anos, de 30/08/17 a 30/08/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 145/95, de 30/01/95 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3383/97 de 07/10/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5002/13 de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 44/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



## PROCESSOS N° 598/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1312/91, de 19/04/91 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 6705/93, de 14/12/93. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5001/13 de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 44/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 03/18, de 03/01/18 e n° 02/18, de 26/03/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls.174 e 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed, pelo Parecer n° 1947/18, de 14/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 228 e 229)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) Quanto ao **espaço físico**, o prédio escolar está em bom estado de conservação, possui trinta e quatro salas de aula, secretaria, sala de direção, sala da equipe pedagógica, sala dos docentes, anfiteatro/auditório.

(...) **Biblioteca:** em espaço de 318,80 m<sup>2</sup>, distribuído em nove salas para estudo em grupo, uma sala para TV, DVD e espaço para leitura. Acervo bibliográfico informatizado, sendo a consulta disponível ao discente por meio do portal do aluno. Conta com diversos títulos e volumes à disposição de toda comunidade.



PROCESSOS N° 598/18

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** apresentam espaço físico de 55,59 m<sup>2</sup>, possui bancadas com saídas de água, gás e tomadas elétricas, pias entre as bancadas, e os materiais necessários para realização das aulas. **Laboratório de Informática**, são seis no total. Cada laboratório possui vinte e dois computadores atualizados. Há um técnico específico para manutenção dos mesmos.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui duas quadras poliesportivas, uma coberta e outra sem cobertura.

(...) **Acessibilidade:** possui dois banheiros completos com acessibilidade, rampas em todos os níveis da instituição, elevadores, rampas de segurança e vagas no estacionamento.

(...) Quadros de **Avaliação Interna do Curso**, fls. 186, 209 e 210, abaixo descritos:

### Ensino Fundamental

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º ANO																									
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	52	45	43	52	43	0	0	0	0	0	8	1	3	3	0	0	0	0	0	0	44	44	40	49	43
2º Ano	67	55	45	34	50	0	0	0	0	0	6	0	0	1	0	3	1	0	0	0	58	54	45	33	50
3º Ano	69	61	59	46	29	0	0	0	0	0	1	0	4	3	1	0	0	0	0	0	68	61	55	43	28
4º ano	57	70	71	52	40	0	0	0	0	0	2	0	1	1	2	1	0	0	0	0	54	70	70	51	38
5º ano	61	62	73	71	53	0	0	0	0	0	1	0	3	2	1	2	0	0	0	0	58	62	70	69	52

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO																									
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º Ano	80	70	80	71	61	0	0	0	0	0	5	0	3	6	0	1	1	0	0	0	74	69	77	65	61
7º Ano	71	67	71	74	54	0	0	0	0	0	3	0	4	2	0	5	3	1	4	2	63	64	66	68	52
8º Ano	77	61	69	58	59	0	0	0	0	0	1	0	5	2	0	6	1	2	1	1	70	60	62	55	58
9º ano	83	68	66	62	44	0	0	0	0	0	9	0	1	3	1	1	3	1	2	1	73	65	64	57	42

### Ensino Médio

QUADRO ENSINO MÉDIO																									
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	63	49	61	49	34	1	0	2	0	0	7	1	6	1	3	1	1	6	2	3	54	47	47	46	28
2º Ano	52	50	36	38	40	2	2	0	1	0	2	1	4	2	0	0	3	0	0	1	48	44	32	35	39
3º Ano	20	33	30	8	21	0	0	1	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	19	33	27	8	19



PROCESSOS N° 598/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/01/18 e 27/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 189 e 225)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da deliberação nº 03/13-CEE/PR. Diante do exposto, a direção da instituição apresentou, à fl. 232, a seguinte justificativa:

(...) Eu, Diretor deste Estabelecimento de Ensino, venho por meio deste, justificar o atraso no envio do processo de renovação de reconhecimento de curso, do Colégio Cenecista Kennedy, o qual deu entrada em julho de 2017, visto que em janeiro deste ano a funcionária, até então, designada Secretária da Instituição, solicitou desligamento da mesma. Desde então nomeamos outra funcionária para o cargo, a qual estava com uma demanda muito grande de trabalhos atrasados, deixados pela secretária anterior, inclusive os Relatórios Finais da Educação Básica, desde 2012. Lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 207 e 185, são parte integrante dos protocolados, com as informações devidamente representadas.

O corpo docente, às fls. 222, 183 e 184, possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas de acordo com disposto no inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio apresentou o Certificado do Corpo de Bombeiros com validade até 05/01/19 e a Licença Sanitária nº 406/17, a qual expirou em 27/07/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, a partir de 01/01/18 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, a partir de 01/01/18 a 31/12/22.



PROCESSOS N° 598/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2018

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR